



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria do Tesouro Nacional – STN**

**O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE**  
**TRANSFERÊNCIAS FISCAIS DA UNIÃO**

**CIDE-Combustíveis**

**NOVEMBRO/2018**

## 1 APRESENTAÇÃO

Esta publicação tem por objetivo fornecer informações básicas sobre recursos da União administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional que são transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Abordaram-se neste texto as transferências relativas à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool – a CIDE-Combustíveis –, no qual se procurou imprimir uma estrutura simples para responder, de forma clara e direta, às principais indagações de todos os interessados pelo assunto.

## 2 CIDE-COMBUSTÍVEIS

### 2.1 Embasamento Legal

As contribuições de intervenção sobre o domínio econômico – CIDE –, de competência exclusiva da União, **foram instituídas pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 149**. Também no texto original da Constituição de 1988 está previsto o monopólio da União sobre a exploração e produção de petróleo e seus derivados e materiais nucleares, em seu art. 177.

A Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico relativa às atividades de importação ou comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool – CIDE-Combustíveis –, por sua vez, foi criada por meio da Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001, pela introdução do § 4º no art. 177.

A Emenda foi regulamentada em seguida pela Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, Lei esta que também fixou as alíquotas de cobrança do tributo, como disposto em seu art. 5º. Em seu art. 9º, ela autorizou o Poder Executivo a reduzir as alíquotas específicas de cada produto, assim como restabelecê-las até os valores definidos na Lei.

Já a transferência de parte da arrecadação da CIDE-Combustíveis para Estados, Distrito Federal e Municípios foi determinada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, através da inserção do inciso III no art. 159, que fixou um repasse de 25% da arrecadação do tributo. Deste montante, 75% eram destinados aos Estados e Distrito Federal e 25% a seus Municípios. Posteriormente, em 4 de maio de 2004, foi aprovada a Lei nº 10.866, que alterou a Lei 10.336/2001 e regulamentou a partilha das transferências da CIDE-Combustíveis. Assim, esta transferência intergovernamental iniciou-se no ano de 2004, mais precisamente no mês de abril.

Ao longo do tempo, foram editadas Leis modificando a regulamentação da cobrança do tributo, assim como decretos presidenciais mudando o valor das alíquotas sem, entretanto, produzir efeitos sobre a metodologia da transferência intergovernamental correspondente; dessa forma, tais documentos não são abordados nesta publicação.

Pouco depois, a Emenda Constitucional nº 44, de 30 de junho de 2004, alterou o percentual do tributo a ser distribuído para 29%, mantendo a partilha de 75% do montante para Estados e Distrito Federal e 25% para os Municípios.

Cabe ressaltar que o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal estabelece a competência do Tribunal de Contas da União para definir os percentuais de participação dos Estados, DF e Municípios na CIDE-Combustíveis, o que é feito anualmente.

É importante notar que, como o repasse da CIDE-Combustíveis é um percentual da arrecadação desse tributo, o montante transferido em cada período é diretamente proporcional ao desempenho da arrecadação líquida dessa contribuição no período anterior.

Posteriormente, o Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012, zerou as alíquotas de cobrança da CIDE-Combustíveis.

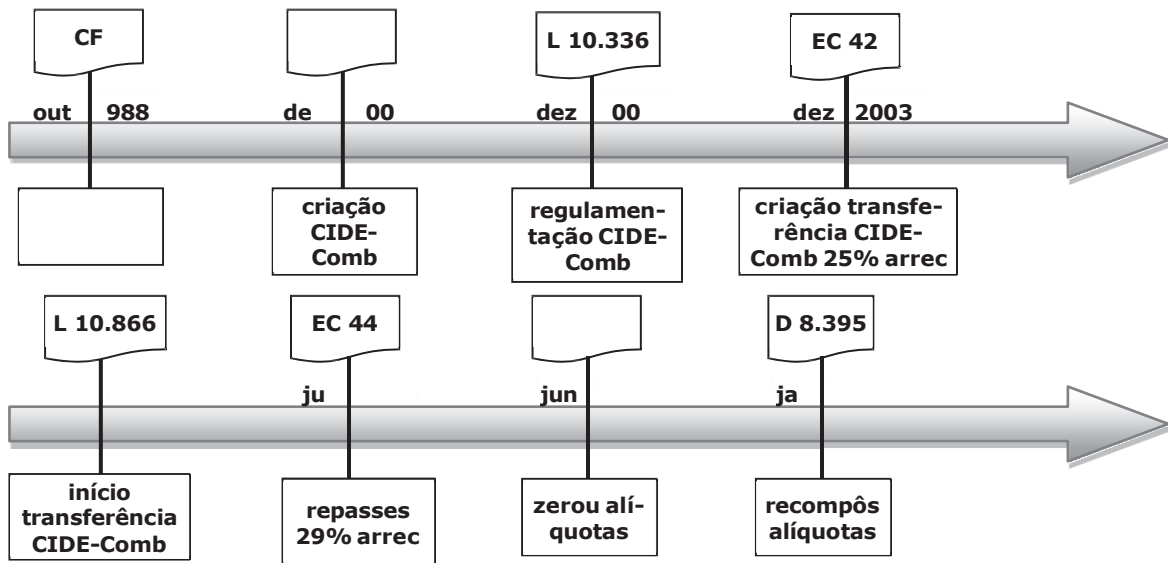


Fig. 1 – Histórico da legislação sobre as transferências CIDE-Combustíveis.

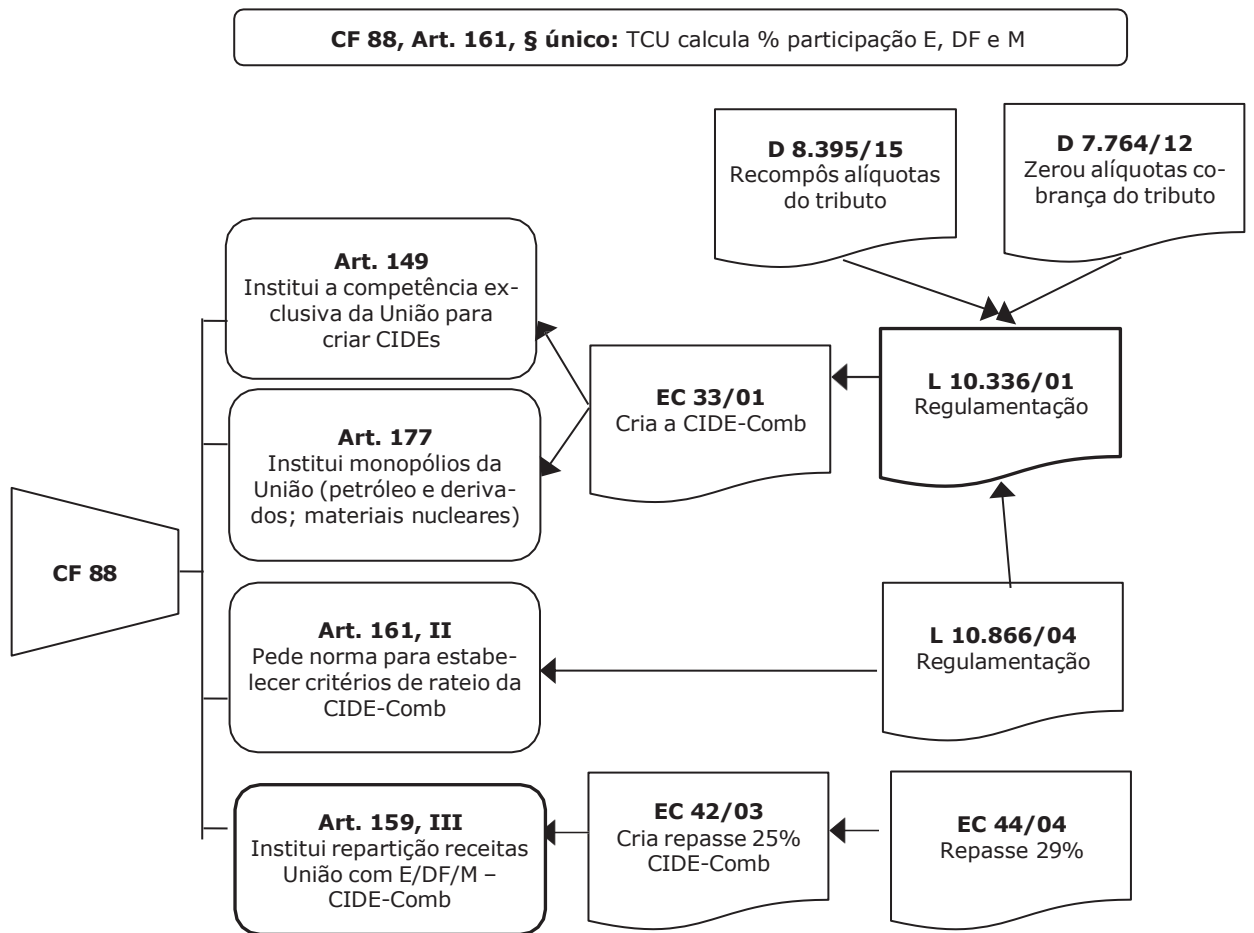


Fig. 2 – Inter-relação entre a legislação sobre transferências CIDE-Combustíveis

Essa redução durou até a promulgação do Decreto nº 8.395, de 28 de janeiro de 2015, que recompôs as alíquotas da contribuição. Como a CIDE-Combustíveis precisa seguir o princípio tributário da noventena, a nova alíquota só começou a vigorar a partir de 1º de maio de 2015.

A Figura 1 ilustra o acima exposto numa linha de tempo, enquanto a Figura 2 mostra a inter-relação entre os diversos documentos legais.

Para conhecer em detalhes os fundamentos legais das transferências intergovernamentais da CIDE-Combustíveis, devem-se consultar os artigos 159 e 177 da Constituição Federal e a Lei 10.336/2001 atualizada.

### 3 FLUXO DE RECURSOS

Os contribuintes da CIDE-Combustíveis recolhem regularmente esse imposto na rede bancária, de acordo com a legislação pertinente. O montante dessa arrecadação é transferido pelas instituições financeiras, conforme previsão contratual entre os bancos e a Receita Federal do Brasil – RFB –, para a Conta Única do Tesouro Nacional – CTU. Os bancos repassam as informações relativas ao recolhimento efetuado para a RFB.

Decendialmente, por meio de processamento eletrônico, a RFB classifica o montante da arrecadação bruta de tributos relativos ao período e das deduções correspondentes (restituições, retificações e compensações), se houver, apurando, desta forma, a arrecadação líquida do período. Tais informações são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Trimestralmente (janeiro, abril, julho e outubro), a Secretaria do Tesouro Nacional – STN – consulta no SIAFI as informações classificadas do trimestre anterior e transfere ao Banco do Brasil o valor global a ser repassado que, no caso da CIDE-Combustíveis, corresponde a 29% da arrecadação líquida desse tributo. O Banco do Brasil, por sua vez, credita nas contas dos Estados e Distrito Federal (contas essas já existentes e vinculadas à destinação legal de financiar programas de infraestrutura de transportes) os respectivos valores que lhes cabem, segundo percentuais individuais calculados e informados anualmente até março pelo Tribunal de Contas da União – TCU. 25% dos valores creditados transitam então pelas contas dos Estados e são automaticamente transferidos para contas individuais pré-existentes vinculadas aos Municípios do respectivo Estado, também segundo percentuais informados pelo TCU.

A Figura 3 ilustra o exposto acima.

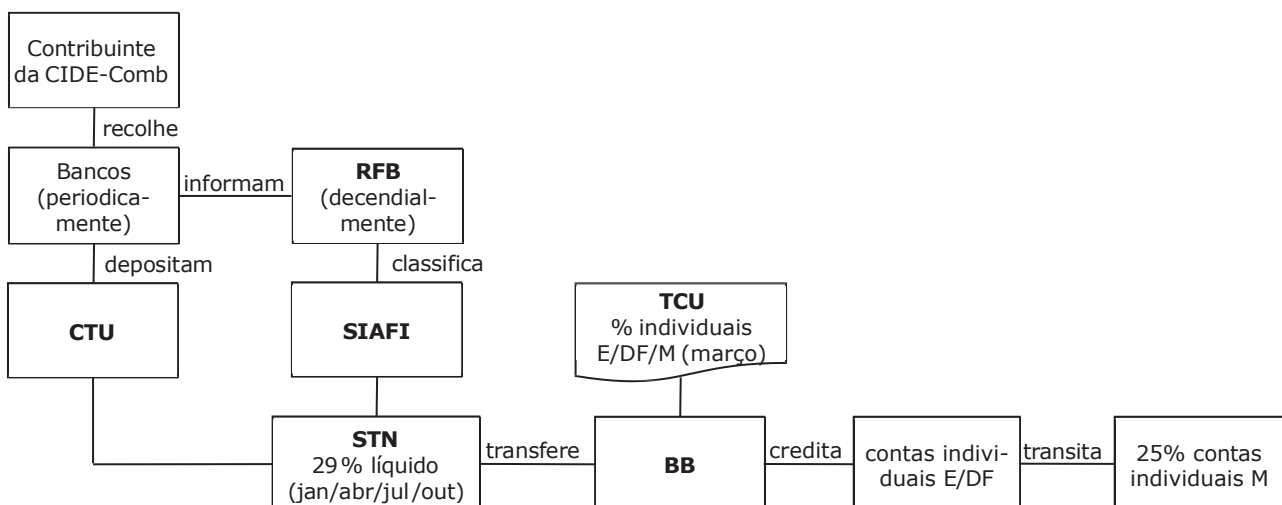


Fig. 3 – Fluxo de recursos das transferências CIDE-Combustíveis.

## **4 FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS DAS TRANSFERÊNCIAS FISCAIS**

Neste capítulo são apresentadas as diretrizes gerais de fiscalização da aplicação dos recursos das transferências fiscais pelos beneficiários. De um modo geral, cada transferência possui um conjunto próprio de instituições que atuam nesse controle.

As normas legais básicas que regem as atividades de controle do emprego das quantias repassadas são a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

Considerando a esfera cabível (estadual, distrital ou municipal), os órgãos responsáveis por fiscalizar e aplicar medidas corretivas e punitivas apropriadas nos casos de desvios na utilização dos recursos são:

- Controle Interno Estadual ou Municipal (quando houver);
- Tribunal de Contas Estadual (ou Municipal, quando houver);
- Ministério Público Estadual;
- Legislativo Estadual ou Municipal.

Nos casos em que o dinheiro é de origem da União, agregam-se controles adicionais para as transferências vinculadas, entrando em cena órgãos federais de controle:

- Controladoria Geral da União – CGU;
- Tribunal de Contas da União – TCU;
- Ministério Público da União;
- Congresso Nacional.

## **5 PERGUNTAS FREQUENTES**

### **5.1 QUAL A PERIODICIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS DA CIDE-COMBUSTÍVEIS?**

Trimestralmente, **até o 8º dia útil do mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre** (janeiro, abril, julho e outubro), mediante crédito em conta vinculada aberta para essa finalidade no Banco do Brasil.

### **5.2 A CIDE-COMBUSTÍVEIS PODE SER CREDITADA EM QUALQUER BANCO?**

Não, atualmente ela pode ser creditada somente no Banco do Brasil, em agência de livre escolha do Ente Federativo.

### **5.3 QUAIS OS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA CIDE-COMBUSTÍVEIS?**

Os percentuais individuais de participação dos Entes Federativos são calculados anualmente pelo TCU e por ele publicados em Decisão Normativa até o dia 15 de fevereiro, podendo ser revisados até final de março, com base em estatísticas referentes ao ano anterior e conforme regras definidas pela Lei 10.336/01: para Estados e DF, no art. 1º-A, § 2º, e para Municípios, no art. 1º-B, § 1º. A vigência de uma Decisão Normativa dessas abrange os repasses de abril, julho e outubro do ano em curso e o de janeiro do ano seguinte.

O critério de repartição entre os Estados e o DF é o seguinte:

- 40% proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada UF, conforme estatísticas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- 30% proporcionalmente ao consumo de combustíveis de cada UF, conforme estatísticas da Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- 20% proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
- 10% distribuídos em parcelas iguais entre as UFs.

Já o critério de repartição entre os Municípios deveria ser estabelecido em lei federal, de acordo com determinação do art. 159 da Constituição Federal; enquanto essa lei não é editada, vale o definido pela Lei 10.336/01:

- 50% segundo o rateio do FPM;
- 50% proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Em consequência, dentro de um mesmo período de 12 meses abrangido por uma Decisão Normativa anual do TCU sobre a repartição da CIDE-Combustíveis, a soma dos percentuais individuais de participação dos Estados e Distrito Federal é 100%, assim como a soma dos percentuais individuais de participação dos Municípios de um mesmo Estado é também 100%.

Para conhecer os coeficientes individuais dos Estados, DF e Municípios para repartição das transferências da CIDE-Combustíveis, acesse a página do TCU no link:

<https://portal.tcu.gov.br/comunidades/transferencias-constitucionais-e-legais/coeficientes-cide-combustiveis/>

### **5.1 ONDE ENCONTRO OS VALORES DOS REPASSES DA CIDE-COMBUSTÍVEIS PARA MINHA UNIDADE FEDERATIVA?**

Os valores podem ser consultados no endereço: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>. Os dados podem ser obtidos por uma ou mais regiões geográficas ou entes da federação, por ano, mês ou decêndio em que a transferência foi realizada.

Outros tipos de consultas estão disponíveis no site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/transferencias-constitucionais-e-legais>

De forma alternativa, pode-se consultar o site <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx> para obter um Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação fornecido pelo Banco do Brasil.

### **5.2 O TESOURO DIVULGA INFORMAÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS DA CIDE-COMBUSTÍVEIS?**

É divulgada a previsão anual de repasses, na sua página na internet no seguinte endereço:

<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais>, seção “Previsões”, opção “Anual (FPM, FPE, IPI-EX)”, que traz também o valor para a CIDE-Combustíveis.

### **5.3 QUAIS DESCONTOS E RETENÇÕES INCIDEM SOBRE A CIDE-COMBUSTÍVEIS?**

Somente o desconto de 1% referente ao PASEP, que vale tanto para as transferências para Estados e DF como para Municípios.

#### **5.4 POR QUE NÃO HÁ RETENÇÃO DO FUNDEB SOBRE A CIDE-COMBUSTÍVEIS?**

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – foi instituído pela Emenda Constitucional 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Medida Provisória 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, tendo sido iniciada a sua implantação em 1º de janeiro de 2007.

A Medida Provisória, depois transformada em Lei, que criou o FUNDEB nomina um a um os fundos e tributos que o compõe, quais sejam:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM (parcela de 22,5%);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Imposto sobre Produtos Industrializados proporcional às exportações – IPI-Exportação;
- Desoneração de Exportações (Lei Complementar 87/1996);
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD;
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Quota Parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR – ou 100% do valor do imposto, caso seja arrecadado pelo próprio Município; e
- Receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Como a CIDE-Combustíveis não está nessa lista, **não** incide sobre ela a retenção do FUNDEB.

#### **5.5 COMO DEVEM SER APLICADOS OS RECURSOS DA CIDE-COMBUSTÍVEIS?**

Os recursos repassados pela União aos Estados, DF e Municípios a título de CIDE-Combustíveis **são destinados obrigatoriamente ao financiamento de programas de infraestrutura de transportes**. Devido a essa determinação legal, elas são classificadas como *mantenedoras e vinculadas*.

#### **5.6 OS RECURSOS DA CIDE-COMBUSTÍVEIS PODEM SER RETIDOS?**

Não, conforme determina o art. 160, caput, da Constituição Federal.

Entretanto, o parágrafo único desse mesmo artigo permite que a União condicione a entrega dos recursos à regularização de débitos do Ente Federativo junto ao Governo Federal e suas autarquias (por exemplo, dívidas com o INSS, inscrição na dívida ativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN), assim como ao atendimento do gasto mínimo em ações e serviços públicos de saúde (CF, art. 198, § 2º, incisos II e III).

Adicionalmente, em caso de descumprimento do programa de trabalho mencionado no item 4.3 acima, fica autorizado o Poder Executivo Federal a determinar ao Banco do Brasil a suspensão de saques da conta vinculada do respectivo Ente Federativo até a regularização da pendência (Lei 10.336/01, art. 1º-A, § 13).

#### **5.7 O QUE ACONTECE COM OS RECURSOS BLOQUEADOS?**

Regra geral, os recursos ficam bloqueados, à ordem da União, na conta específica do Ente Federativo no Banco do Brasil.

## **5.8 O QUE FAZER PARA LIBERAR OS RECURSOS BLOQUEADOS?**

O Ente Federativo deve primeiro identificar o órgão que determinou o bloqueio (Receita Federal do Brasil, PGFN, Poder Executivo Federal, sentença judicial), informação esta a ser obtida junto ao Banco do Brasil. Em seguida, procurar o órgão responsável pelo bloqueio, conhecer a causa do mesmo e regularizar o problema.

## **5.9 OS RECURSOS DA CIDE-COMBUSTÍVEIS PODEM SER CONTINGENCIADOS?**

**Não, a União não pode contingenciar recursos das transferências constitucionais e legais.**

## **5.10 COMO É FEITA A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA CIDE-COMBUSTÍVEIS?**

Considerando a esfera cabível (estadual, distrital ou municipal), os órgãos responsáveis por fiscalizar e aplicar medidas corretivas e punitivas apropriadas nos casos de desvios na utilização dos recursos são:

- Controle Interno Estadual ou Municipal (quando houver);
- Tribunal de Contas Estadual (ou Municipal, quando houver);
- Ministério Público Estadual;
- Legislativo Estadual ou Municipal.

Adicionalmente, como se trata de uma transferência vinculada de recursos da União, entram em cena os órgãos federais de controle:

- Controladoria Geral da União – CGU;
- Tribunal de Contas da União – TCU;
- Ministério Público da União;
- Congresso Nacional.

Complementarmente, no caso da CIDE-Combustíveis, os Estados e o DF precisam encaminhar ao Ministério dos Transportes, até o último dia útil de outubro de cada ano, proposta de programa de trabalho para utilização desses recursos a serem recebidos no exercício subsequente, contendo a descrição dos projetos de infraestrutura de transportes, os respectivos custos unitários e totais e os cronogramas financeiros correlatos.

Vale mencionar também a fiscalização difusa realizada pela sociedade como um todo, que faz parte de sua atribuição precípua em verificar a correta e justa aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, um instrumento importantíssimo para os cidadãos é a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

## **5.11 COMO POSSO ESCLARECER MINHAS DÚVIDAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS?**

A Secretaria do Tesouro Nacional coloca à sua disposição um canal de comunicação para que você obtenha informações sobre os nossos serviços e esclareça suas dúvidas sobre nossa atuação.

Em caso de dúvidas sobre transferências constitucionais, entre em contato com o Tesouro Nacional por meio do [Fale Conosco](#) e selecione o assunto “Transferências Obrigatórias da União”.